



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**1ª Vara Judicial da Comarca de Itaqui**

Rua Vereador Dr. João Sisnande Dubal Goulart, 864 - Bairro: Centro - CEP: 97650000 - Fone: (55)999041029  
- Email: fritaqui1vjud@tjrs.jus.br

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N° 5002346-69.2024.8.21.0054/RS**

**EXEQUENTE:** -----

**EXECUTADO:** -----

**DESPACHO/DECISÃO**

Com efeito, da análise detida do processo, verifico que o pedido apresentado pelo exequente (evento 31), requerendo o levantamento da suspensão da execução e a imediata penhora da lavoura do executado, com base na alegação de que não foi comprovada a idoneidade da garantia, bem como no risco de frustração do crédito garantido por penhor regularmente constituído, **não merece acolhimento.**

Isso porque, no evento 48, PET1, o executado atestou por meio de três laudos técnicos de avaliação, que os maquinários apresentados como garantia possuem valor de mercado e são aptos a garantir a execução.

Além disso, a penhora da safra, conforme postula o exequente, possui caráter irreversível, porquanto ao ser retirada do patrimônio do executado, a safra não poderá ser restituída, contrariando as decisões judiciais que concederam efeito suspensivo à execução.

Desta feita, **indefiro o pedido apresentado pelo exequente**, mantendo na integralidade as decisões proferidas no presente feito e nos embargos à execução que determinaram a **suspensão dos atos expropriatórios em razão dos bens apresentados em garantia pelo executado**.

Intimem-se.

acao=consulta\_autenticidade\_documentos, informando o código verificador **10079290732v3** e o código CRC **d0c2c830**.

---

**5002346-69.2024.8.21.0054**

**10079290732 .V3**

Conferência de autenticidade emitida em 16/04/2025 08:47:57.

